Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 406/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2024/2014
PROTOCOLO	: 1487040
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	: JALMIR SANTOS SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Jalmir Santos Silva, diretor-presidente.

A presente prestação de contas foi julgada na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de abril de 2019, conforme a Deliberação AC00-958/2019 (peça 39), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina, referente ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável com multas regimentais, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da não remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2131, edição do dia 16 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-12660/2019, o diretor-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina, Sr. Jalmir Santos Silva, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC00-958/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17251/2020 (peça 46), certificou que a multa aplicada ao Sr. Jalmir Santos Silva, por meio da Deliberação AC00-958/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc